



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 049/2026

SÚMULA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – PR.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, o prefeito do município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO: a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO: a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e coordenado por esta, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, de caráter permanente e participativo para implementar, acompanhar, deliberar e avaliar a política educacional do município de Indianópolis.

Art. 2º - **Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:**

I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;

III - dar suporte ao Conselho Municipal de Educação fomentando as demandas de discussões nas Conferências Municipais de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação.

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VIII - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

IX - ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho do seu trabalho; e

X - promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições relacionados a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II. Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- III. Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV. Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- V. Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Secretaria Municipal de Finanças;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Secretaria Municipal de Saúde
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social
- X. Poder Legislativo;
- XI. Conselho Municipal de Educação;
- XII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- XIII. Conselho Municipal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XV. Instituições Religiosas;
- XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Conselho Tutelar;
- XVIII. Sindicatos.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2º.

Art. 5º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O FME receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em sua totalidade e as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2026.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:7968493994
9

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949, O=ICP-Brasil, OU=(em
branco)
Rizzato, Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.05.25 14:22:23-03'00'
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9608
Página nº: C-1
Data de: 26/05/2026